



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA



EMENDA Nº001/CMMS/RO/95.

MIRANTE DA SERRA - RO.
EM; 16 DE FEVEREIRO DE 1.995.

"ALTERA O ARTIGO 65º e 66º DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE'
DA SERRA-RO".

A Mesa diretora da Câmara Municipal de Mirante
da Serra-Ro...

Faz saber que o Plenário Legislativo aprovou e
ela sanciona a seguinte Emenda a Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - As Emendas apresentadas por este Pro
jeto de Emendas, serão parte integrantes do texto da lei Orgânica Mu
nicipal de Mirante da Serra - RO.

Art. 2º - Ao artigo 65º da L.O.M, é apresenta
do 03 (três) Emendas aditivas, representados pelos, Paragrafo 4º, in
ciso I e II, que ficará com a seguinte Redação.

Art. 65º -

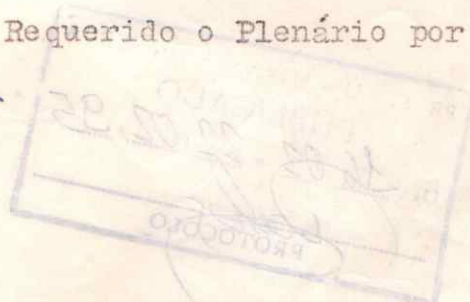
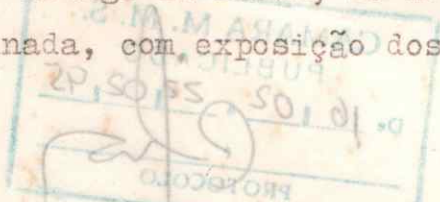
§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º - A Comissão especial de que trata es
te Artigo da L.O.M, só será instalada mediante denúncia escrita e as
sinada, com exposição dos fatos e a indicação de provas:

I - Requerido o Plenário por 2/3 (dois'
Terços) dos Membros da Câmara; *Bm*





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

PROC. 021/9
FOLHA 45
J. L.

II - O Vereador denunciante ficará impedi-
do de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, e
se for o Presidente da Câmara passará a Presidência ao substituto le-
gal para os atos do processo.

Art. 3º - Ao artigo 66º da L.O.M, é apresen-
tado emenda substitutiva à redação do artigo, e Emendas Aditivas repre-
sentadas pelos incisos: I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, e X, pa-
rágrafo 1º e letras de: a, b, c, d, e, e, f, g,,os quais passarão a
ter a seguinte Redação;

Art. 66º - São infrações politicos-Administra-
tivas do Prefeito Municipal sujeita ao julgamento da Câmara Municipal
e sancionadas com a cassação do Mandato:

I - Impedir o funcionamento regular da
Câmara Municipal.

II - Impedir o exame de livros, folhas
de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Pre-
feitura Municipal, por Comissão de investigação da Câmara ou auditoria
regulamente instituída;

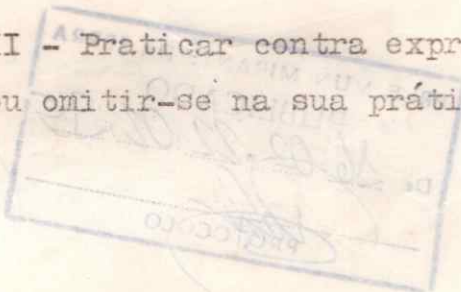
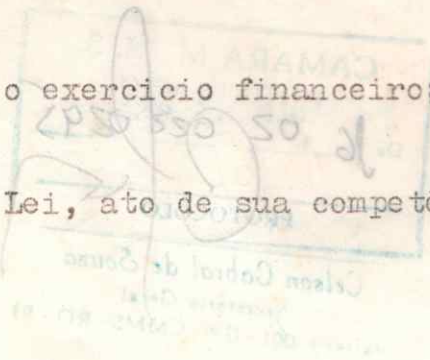
III - Desatender sem motivo justo, as
convocações ou os pedidos de informações da Câmara Municipal, quando
feitos a tempo ou em forma regular;

IV - Retardar a publicação ou deixar de
publicar as Leis e atos sujeitos a essa formalidade;

V - Deixar de apresentar a Câmara, no
devido tempo e em forma regular a proposta Orçamentária;

VI - Descumprir o orçamento aprovado pa-
ra o exercício financeiro;

VII - Praticar contra expressa disposição
de Lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática; \$-





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA



VIII - Omitir-se negligênciar na defesa de bens rendas, direitos ou interesse do Município, sujeitos a Administração da Prefeitura;

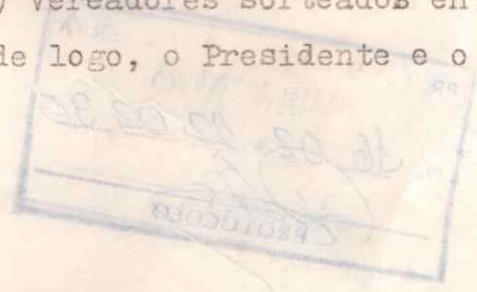
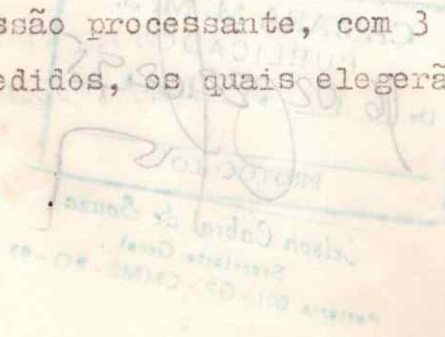
IX - Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em Lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara Municipal de Vereadores;

X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decôro Parlamentar do Cargo.

§ 1º - O Processo de cassação do mandato do Prefeito Municipal pela Câmara, por infrações definidas no Art. anterior obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido por Lei Federal ou Estadual.

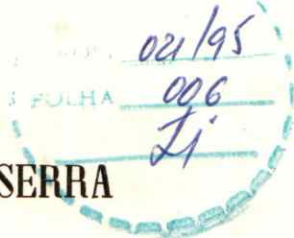
a) - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a comissão processante, podendo todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal para atos do processo e só voltará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado suplente do Vereador impedido de votar o qual não poderá integrar a Comissão Processante.

b) - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara Municipal na primeira Sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara Municipal sobre o seu recebimento, pelo voto da maioria absoluta dos presentes, na mesma Sessão será constituída a Comissão processante, com 3 (três) Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão desde logo, o Presidente e o Relator;





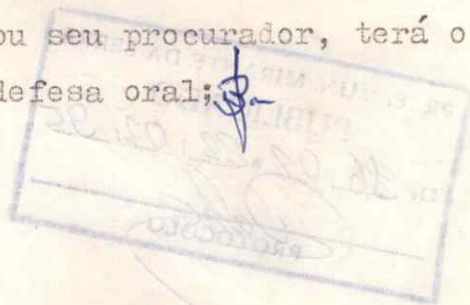
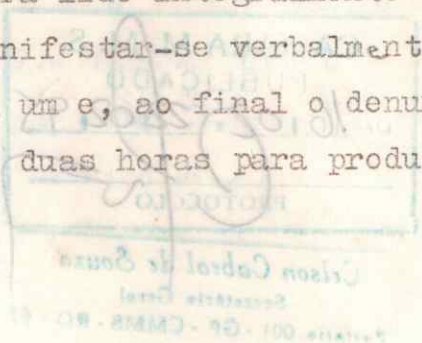
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA



c) - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de cinco dias notificando o denunciado com a remessa da cópia da denúncia e documentos que instruírem para que, no prazo de 10 (dez) dias a presente defesa prévia por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até no máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-a por edital, publicado duas vezes no órgão oficial do Município, e com intervalo de três dias, pelo menos o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa a comissão processante emitirá parecer dentro de cinco dias opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão optar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que fizerem necessárias para o depoimento e inquirição de testemunhas;

d) - O Denunciado deverá ser intimado de todos os atos do Processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador com a antecedência, pelos menos de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências bem como formular perguntas e reperguntas as testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa

e) Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias e após a Comissão processante emitirá parecer final pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de Sessão de julgamento. Na sessão de julgamento o processo será lido integralmente e a seguir os Vereadores que desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de quinze minutos (15) cada um e, ao final o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas para produzir sua defesa oral;





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA



f) - Concluída a defesa, proceder-se-á tan-
tas votações nominais e Pública quantas forem as infrações articula-
das na denúncia, considera-se-á afastado definitivamente, do cargo o
denunciado que for declarado, pelo voto de dois terços (2/3) pelo me-
nos dos Membros da Câmara Municipal, incurso em qualquer das infrações
especificadas na denúncia. Concluído o julgamento o Presidente da Câ-
mara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consig-
ne a votação nominal sobre cada infração e, se houver condenação, expe-
dirá o competente decreto Legislativo de cassação do mandato do Prefei-
to. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determina-
rá o arquivamento do Processo. Em qualquer dos o Presidente da Câmara
comunicará a justiça eleitoral o resultado.

g) - O Processo a que se refere este Artigo,
deverá estar concluído dentro de cento e oitenta (180) dias contados
da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o
prazo sem o julgamento, o Processo será arquivado, sem prejuízo de no-
va denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 4º - Esta Emenda entra em vigor na data
de sua publicação;

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.



PR. F. MUN. MIRANTE DA SERRA
PUBLICADO
De 16.02.22.02.95
PROTÓCOLO

CAMARA M. M. S.
PUBLICADO
De 16.02.22.02.95
PROTÓCOLO
Celson Cabral de Souza
Secretário Geral
Partaria 001 - GP - CMMS - RO - 93